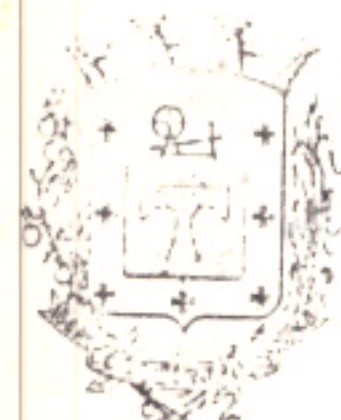


lei nº.1062 - de 04 de maio de 1977.

- continuação -



CORDEIRÓPOLIS

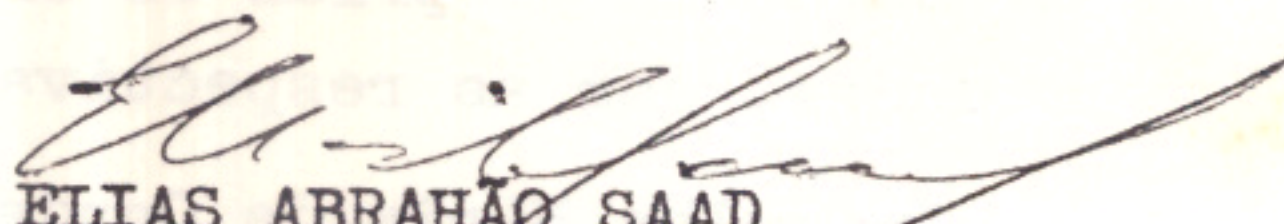
Estado de São Paulo
BRASIL

111

Artigo 2º - As entidades beneficiadas pela presente lei, deverão prestar contas à Municipalidade, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, no que couber, no que tange a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

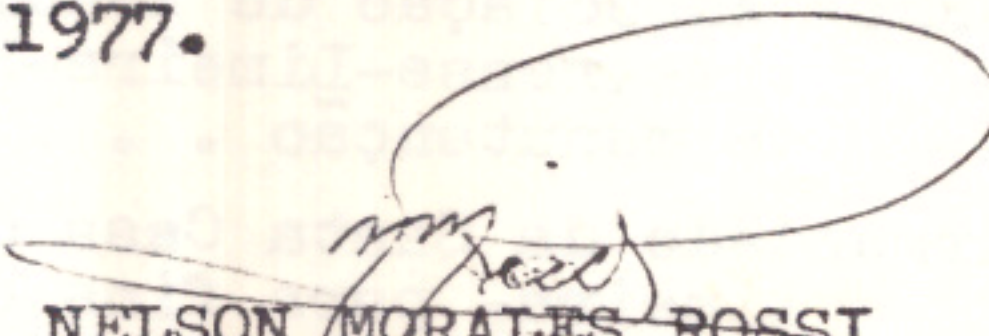
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 04 de maio de 1977.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 1977.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

-ooo-